

FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DESTINADO À EDUCAÇÃO

NOVO FUNDEB

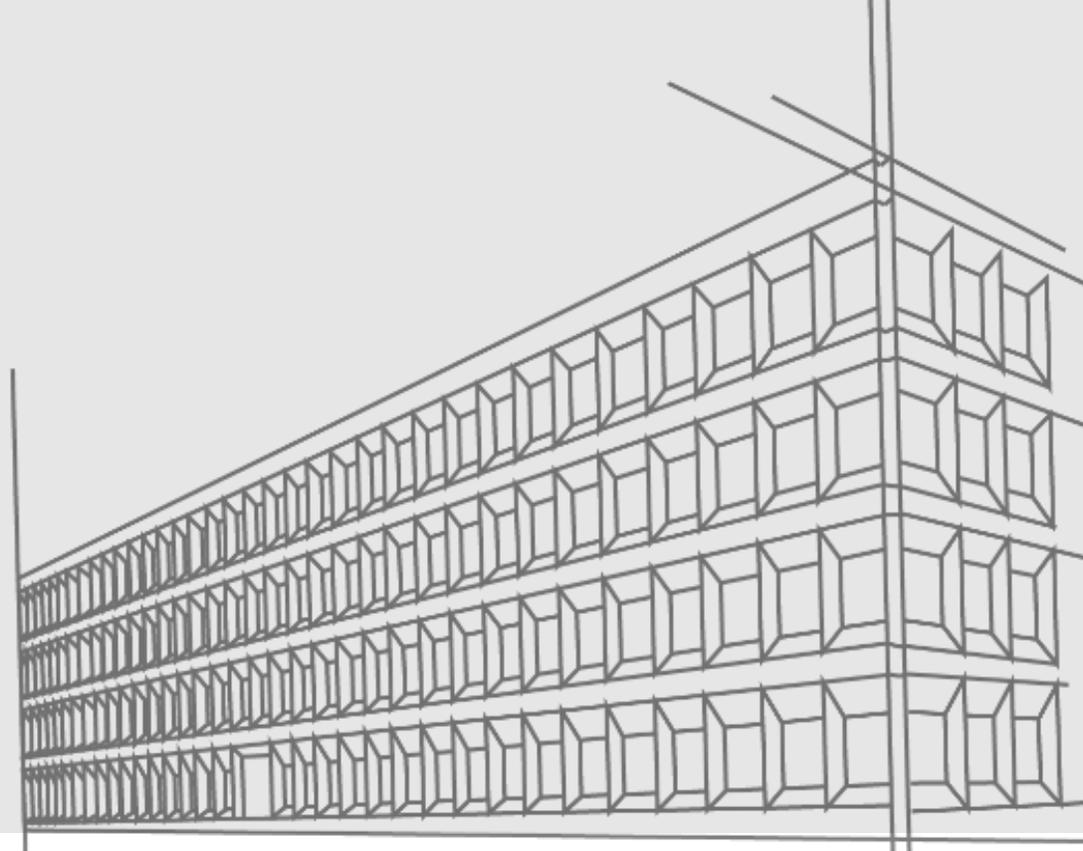
Lucieni Pereira

Diretoria de Fiscalização de Planejamento e Orçamento Governamental - Dipog

Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag

Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex

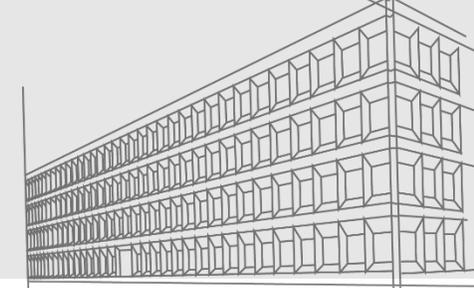
Tribunal de Contas da União – TCU



Brasília, 22/6/2021

Boa-tarde!

Divisão de Papéis em Educação



ENSINO SUPERIOR



ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO



EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Papel da União na Educação

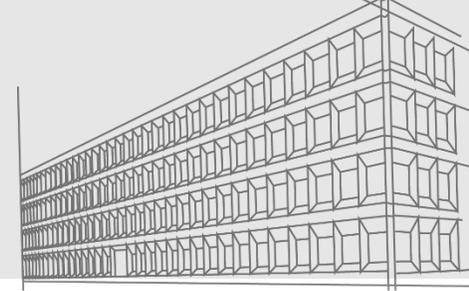


“**Art. 211.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em **regime de colaboração** seus sistemas de ensino.

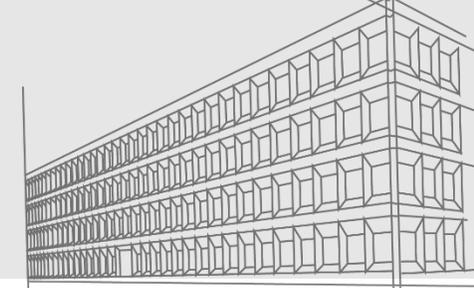
...

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, **função redistributiva** e **supletiva**, de forma a **garantir equalização de oportunidades educacionais** e **padrão mínimo de qualidade do ensino** mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;”

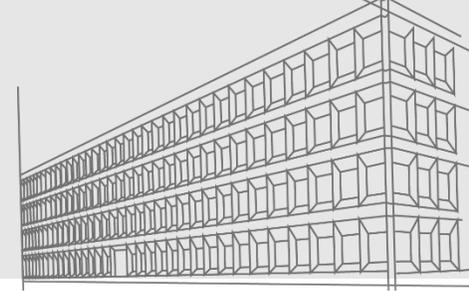
Evolução Normativa do Fundo de Educação



Composição do Fundo Estadual (Fundeb)



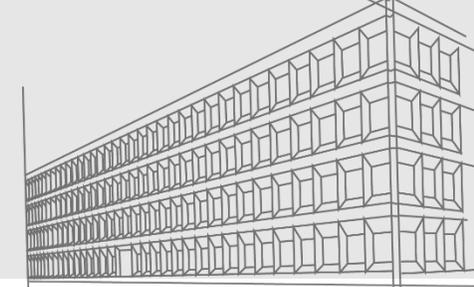
Auditoria do TCU Subsídia Debate da PEC do Novo Fundeb (Acórdão 734/2020-TCU)



RESUMO

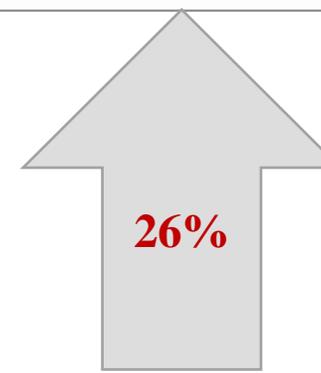
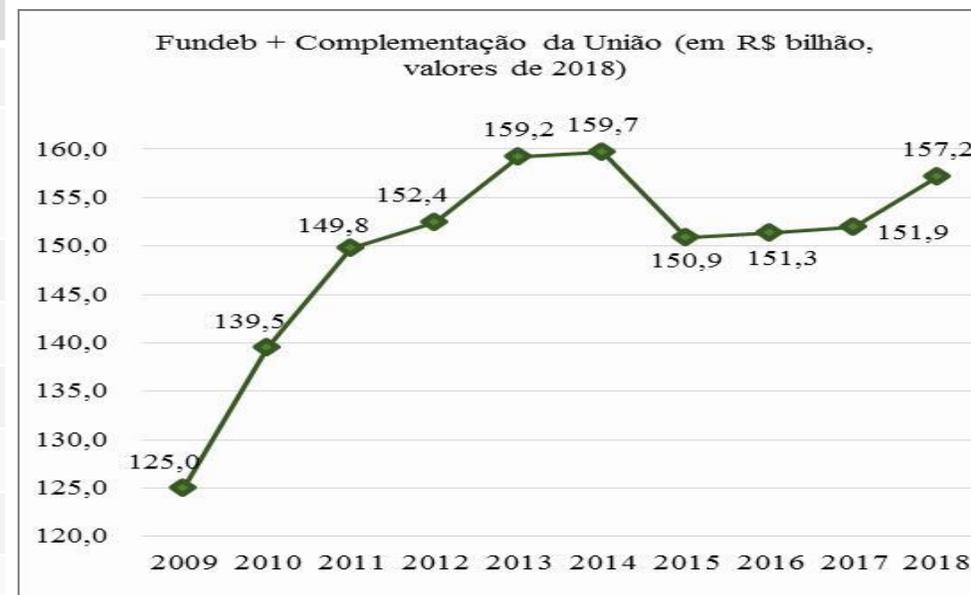
- O Tribunal de Contas da União auditou o modelo atual do Fundeb para identificar riscos e oportunidades de melhoria para o novo fundo que entrará em vigor a partir de 2021.
- O TCU verificou risco de ausência de cobertura financeira e descontinuidade da manutenção de ações educacionais em decorrência de crises fiscais.
- Para mitigar esse risco, o TCU aponta a necessidade de previsão legal de monitoramento de situações atípicas de frustração na arrecadação de impostos.

Evolução do FUNDEB Nacional 2009-2018

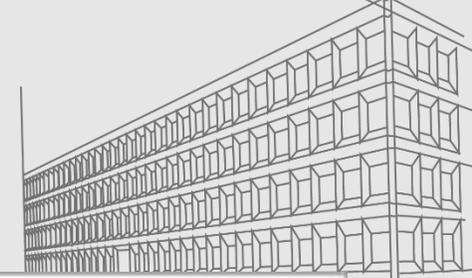


- Tabela 2 – Histórico das receitas efetivas do Fundeb, em valores nominais e reais, de 2009 a 2018.

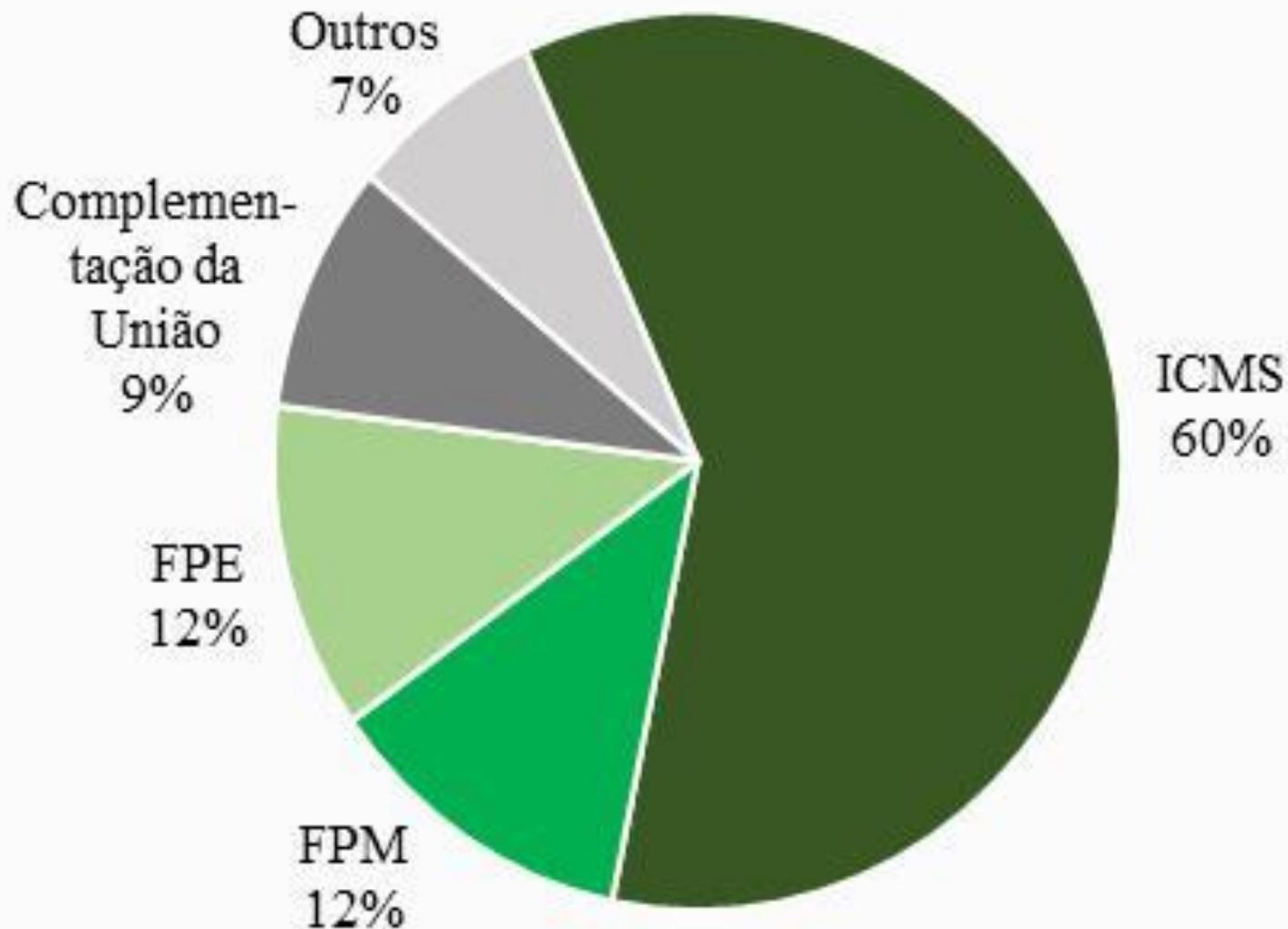
Ano	Fundeb + Complementação da União, em R\$	
	Receita em valores nominais	Receita em valores de 2018
2009	73.957.958.269,05	125.019.427.208,22
2010	87.403.800.680,55	139.503.769.099,51
2011	99.927.419.183,66	149.758.225.979,79
2012	107.621.009.883,12	152.388.869.619,30
2013	119.104.198.375,66	159.237.843.327,44
2014	127.100.509.538,11	159.692.332.727,60
2015	132.934.980.478,13	150.919.771.683,99
2016	141.644.267.455,51	151.291.127.345,91
2017	146.396.610.228,81	151.886.483.112,39
2018	157.245.083.075,10	157.245.083.075,10



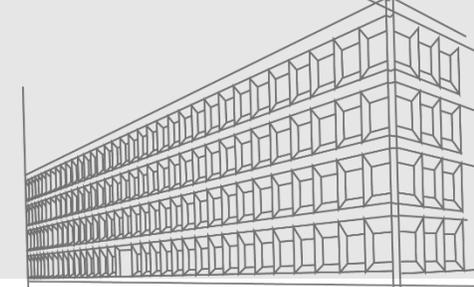
Composição do FUNDEB (Acórdão 734/2020)



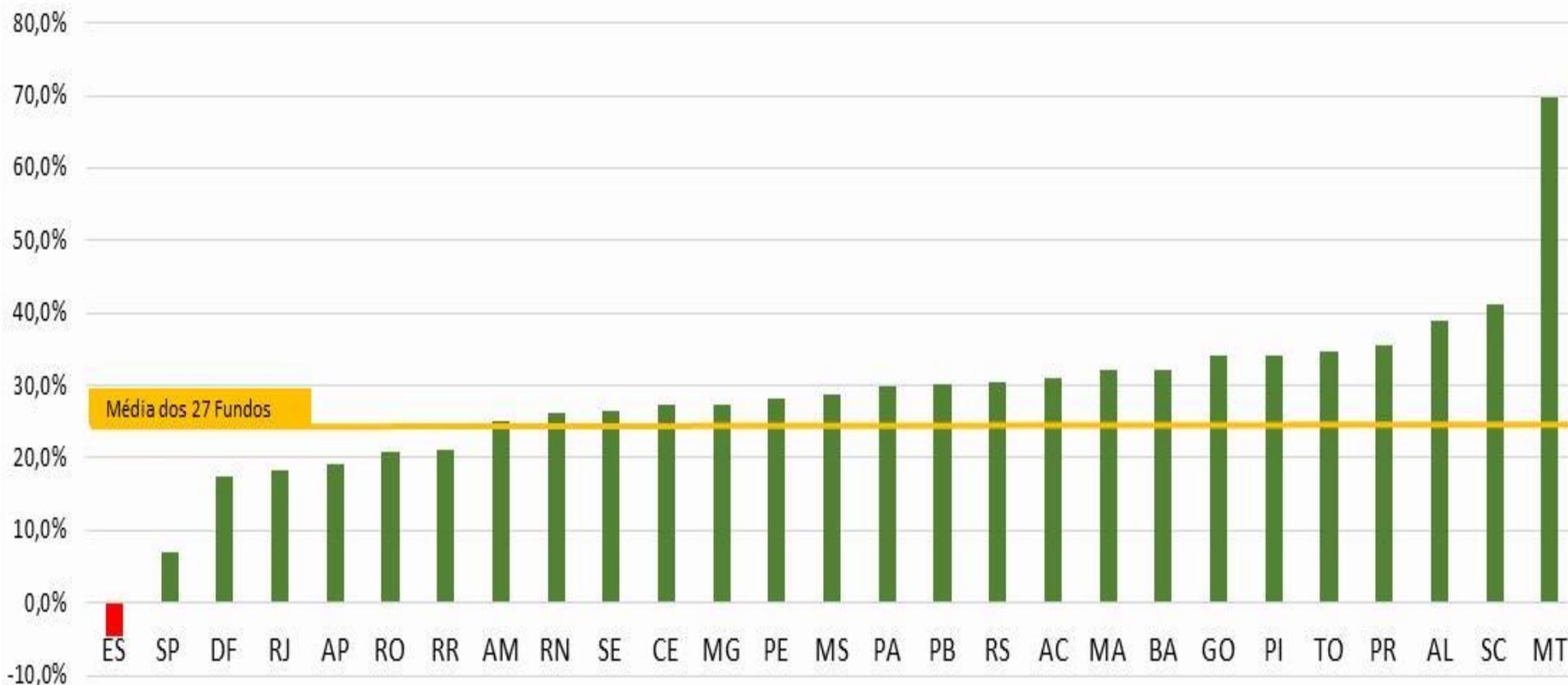
Percentual de participação acumulada das receitas efetivas do Fundeb, por fonte de receita, de 2009 a 2018.



Composição do FUNDEB (Acórdão 734/2020)

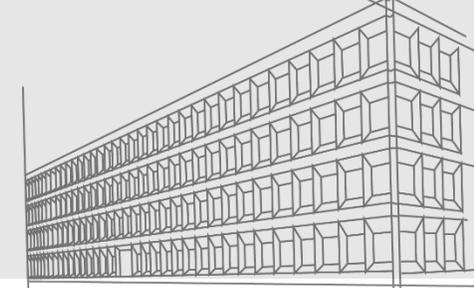


Variação da Receita do Fundeb, 2009 a 2018, valores corrigidos

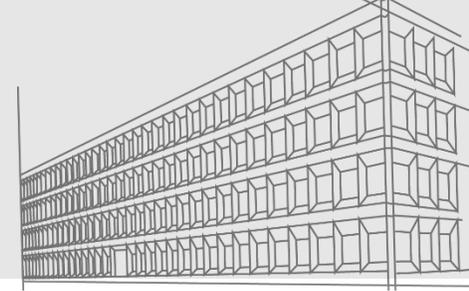


Variação percentual da receita do Fundeb, por unidade da Federação, no período 2009-2018.

Emenda 108/2020 – Novo Fundeb



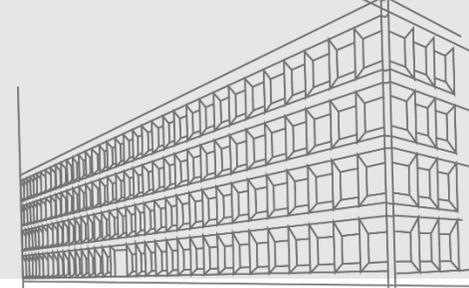
Emenda 108/2020 – Ampliação do Fundeb



Art. 212-A.

1. Estados e Municípios mantêm 20% para Fundão estadual
2. União aumenta complementação de 10% da receita para 23%, sendo:
 - 10 p.p** distribuídos entre **Estados e DF** que não atendem mínimo por aluno (mantém a lógica anterior) - **VAAF**
 - 10,5 p.p** distribuídos na rede pública de **ensino municipal**, estadual ou distrital - **VAAT**
 - 2,5 p.p.** serão distribuídos com as redes públicas que cumprirem condicionalidades de **melhoria de gestão** evoluírem nos de indicadores e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades

Uniformização da metodologia de apuração dos mínimos de educação

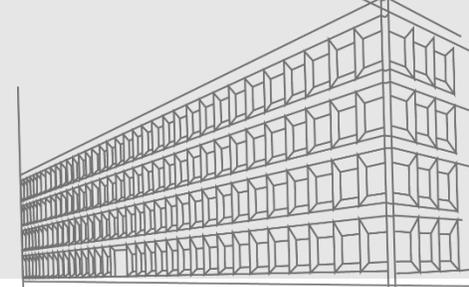


“**Art. 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

...

§ 7º É **vedado** o uso dos recursos referidos no **caput** e nos §§ 5º e 6º deste artigo para **pagamento de aposentadorias e de pensões.** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)”

Antes e Depois do Novo Fundeb



Desafios da Gestão

Subfinanciamento por restrições reais das contas públicas e desafios da modelagem

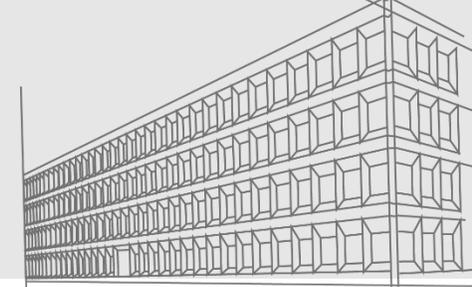
Subfinanciamento pela via interpretativa

Caráter permanente na Constituição - melhora do planejamento de médio e longo prazos

Novos critérios de distribuição (aspecto redistributivo, inclusive interno no âmbito de cada ente da Federação – promover igualdade entre as escolhas de cada ente)

Impede inclusão de inativos e pensionistas no cômputo dos mínimos de educação, ampliando o financiamento

Fiscalização do Orçamento da Educação



Art. 71 – TCU fiscalização orçamento federal, complementação da União e repasses para programas suplementares



Arts. 72-73 – TCU apura mínimo da União em educação no RREO bimestral e no parecer prévio das contas presidenciais

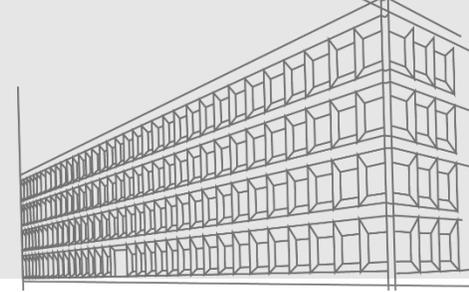


Lei 14.113/2020 (arts. 30 a 32) Tribunais de Contas e Controle Interno, com previsão de litisconsórcio facultativo entre MPU, MPDFT e MPE para atuação judicial em relação à complementação (art. 32, § 2º)



Conselhos de Acompanhamento e Controle Social da Educação

Orçamento Federal na Educação em 2020



R\$ 16,46 bilhões
(Complementação ao Fundeb)

Complementação Federal ao FUNDEB + Salário Educação

R\$ 21,9 bilhões
(salário-educação),
sendo:

*R\$ 12,6 bilhões de repasse da cota-parte entregue aos Estados, DF e Municípios

*+ Financiamento dos Programas Suplementares (PNAE, PDDE PNAT, etc)



R\$ 69,9 bilhões

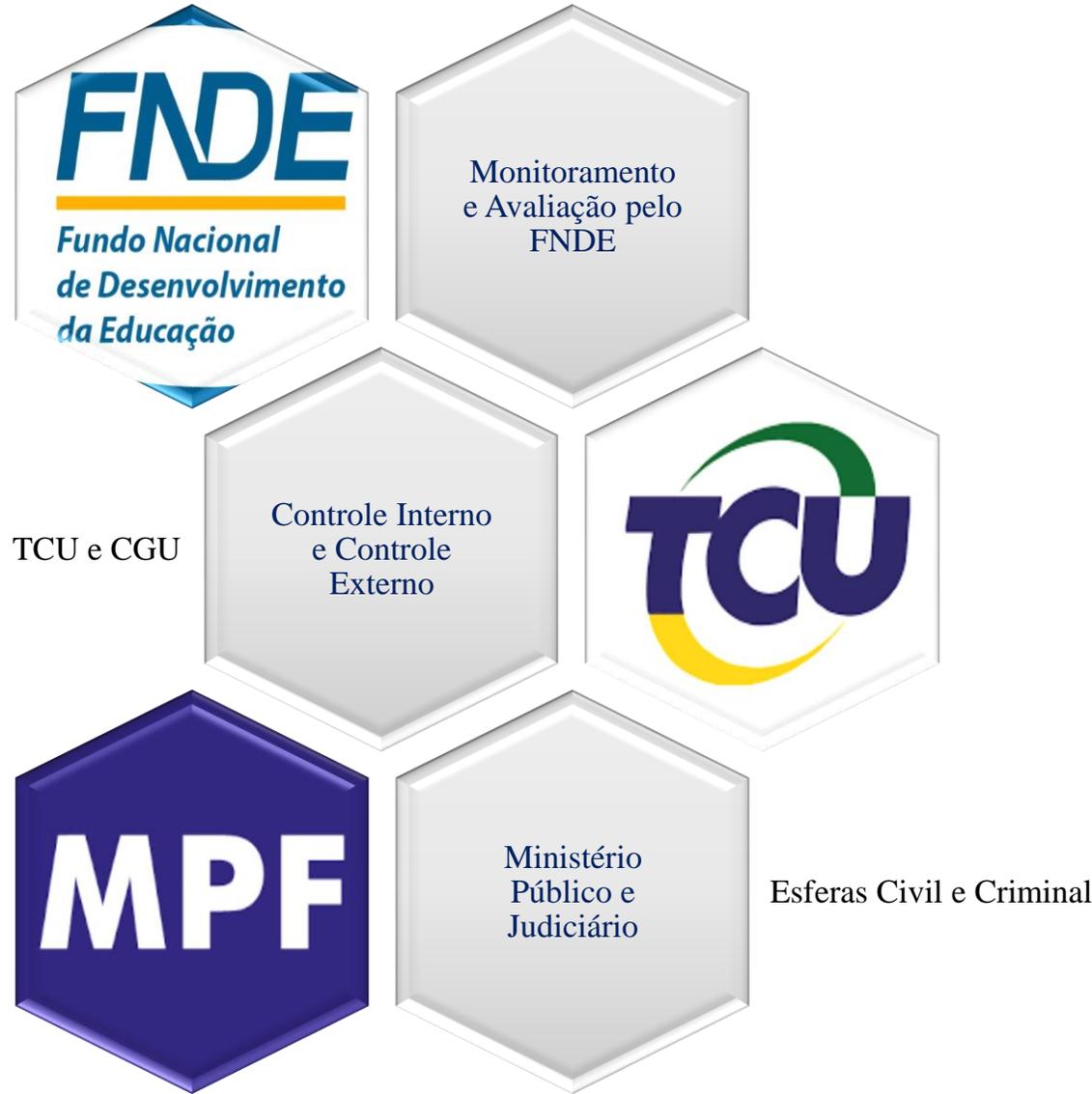
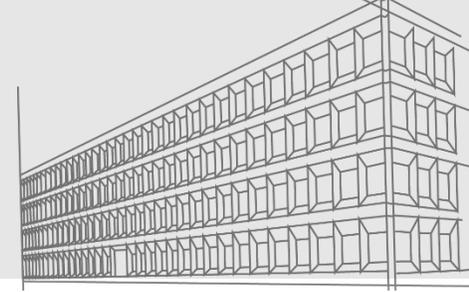
MDE



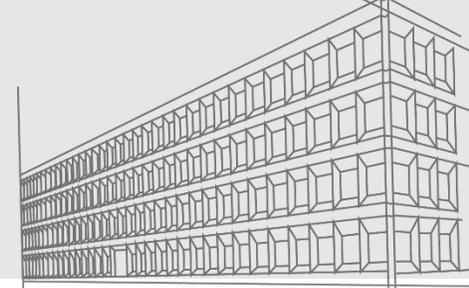
R\$ 105,4 bilhões

Função Educação

Fiscalização do Orçamento da Educação da União



Regime de Colaboração Federativa



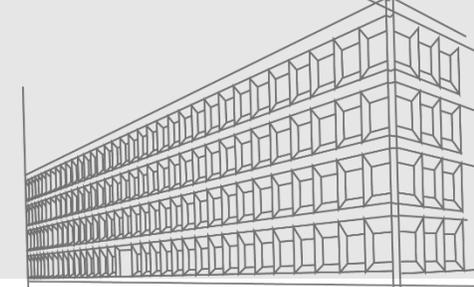
“Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em **regime de colaboração** seus sistemas de ensino.

...

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de **colaboração**, de forma a assegurar a universalização, a **qualidade** e a **equidade** do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020);”

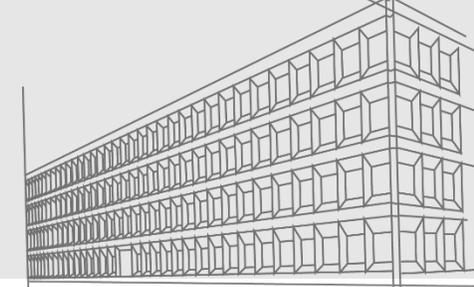


Lei do FUNDEB (Lei 14.113/2020)



“Art. 38. A verificação do cumprimento dos percentuais de aplicação dos recursos do Fundeb, estabelecidos nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal, em ações de manutenção e de desenvolvimento do ensino, nas esferas estadual, distrital e municipal, será realizada por meio de **registro bimestral das informações em sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação, mantido pelo Ministério da Educação.**”

Lei do FUNDEB (Lei 14.113/2020)



“Art. 38...

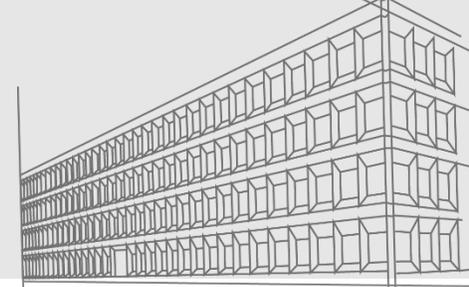
§ 2º O sistema de que trata o caput deste artigo deve possibilitar o **acesso aos dados** e a sua **análise** pelos presidentes dos conselhos de controle social do Fundeb e pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



SIOPE

SISTEMA DE INFORMAÇÕES
SOBRE ORÇAMENTOS
PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

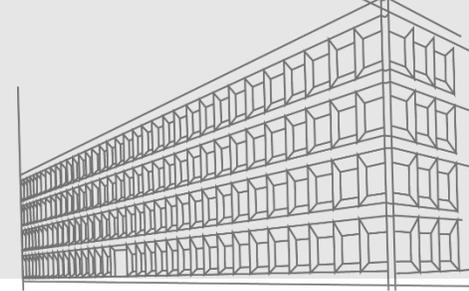
Lei do FUNDEB (Lei 14.113/2020)



“Art. 38...

§ 3º O sistema de que trata o caput deste artigo deverá observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de **integração** de dados com os demais **sistemas eletrônicos** de dados contábeis, orçamentários e fiscais no âmbito do Poder Executivo federal e dos Tribunais de Contas, como formas de simplificação e de eficiência nos processos de preenchimento e de disponibilização dos dados, e garantir o acesso irrestrito aos dados, os quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto, respeitadas as Leis nºs 12.527, de 18 de novembro de 2011, e 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Desafios Operacionais do CAQ



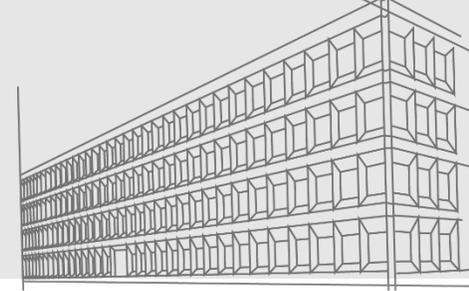
“**Art. 211.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em **regime de colaboração** seus sistemas de ensino.

...

§ 7º O padrão mínimo de qualidade de que trata o § 1º deste artigo considerará as condições adequadas de oferta e terá como referência o **Custo Aluno Qualidade** (CAQ), pactuados em regime de colaboração na forma disposta em lei complementar, conforme o parágrafo único do art. 23 desta Constituição. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)”



FUNDAMENTOS PARA GESTÃO TRANSPARENTE NA EDUCAÇÃO

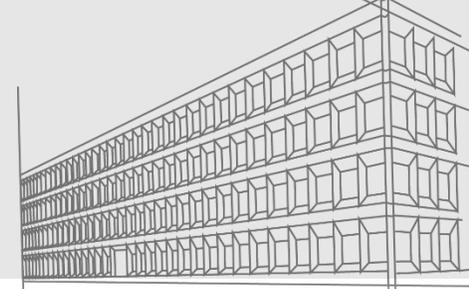


CONSTITUIÇÃO

LC 101/2000
(LRF)

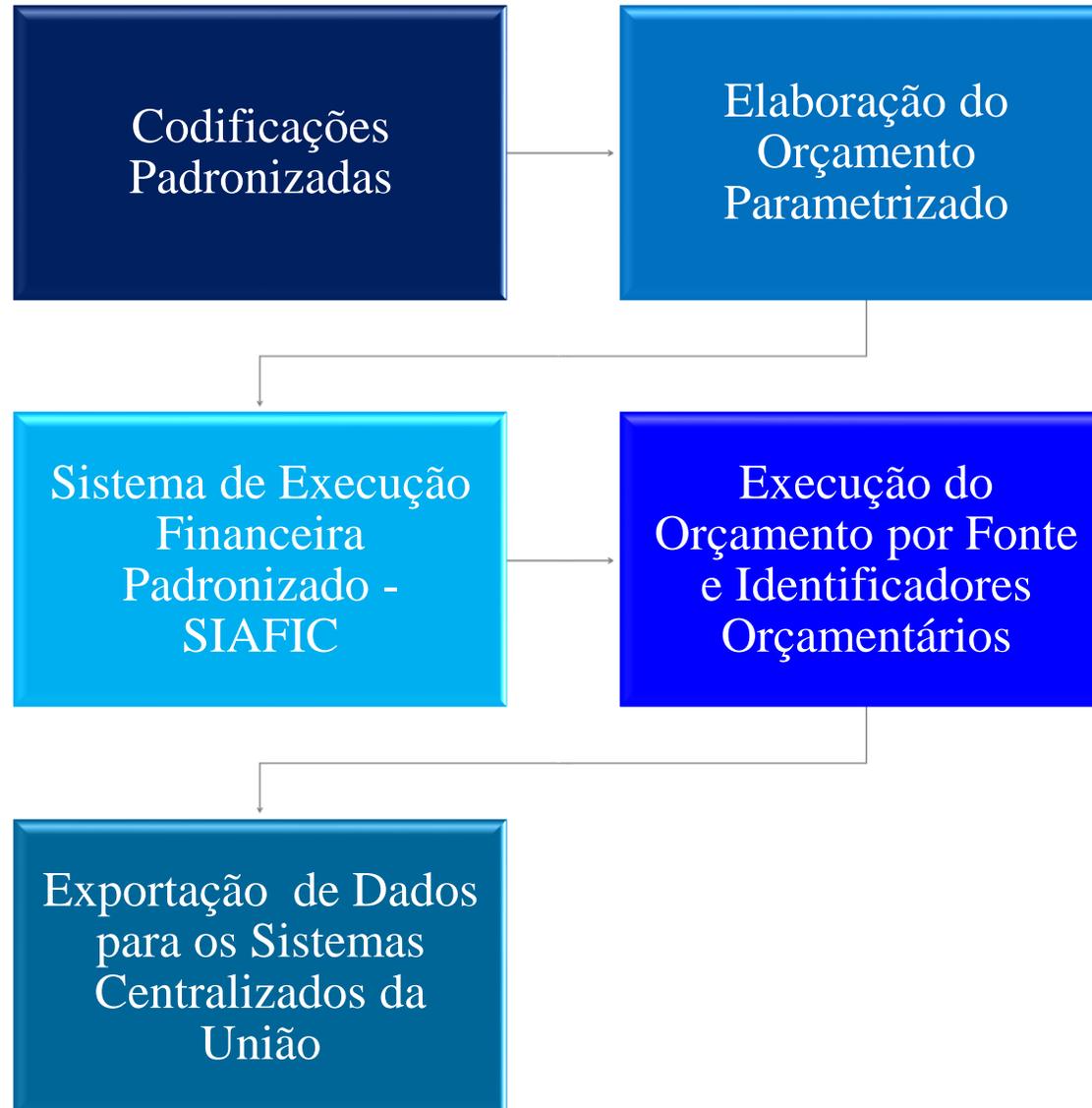
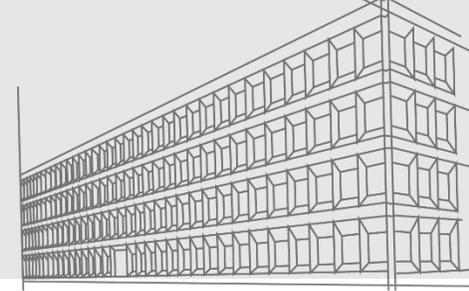
LEI 14.113/2020

Ações em prol da transparência do orçamento da educação

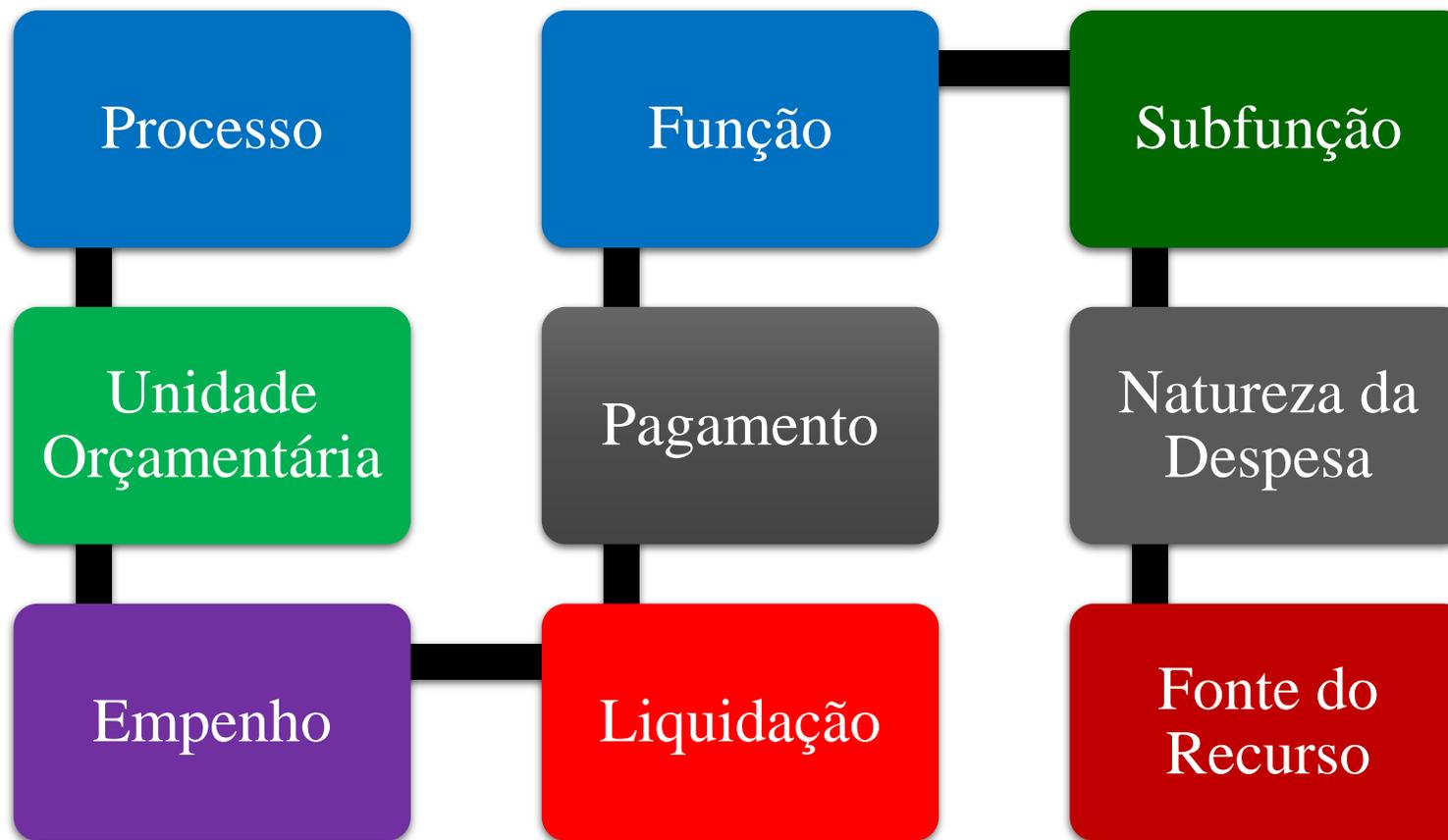
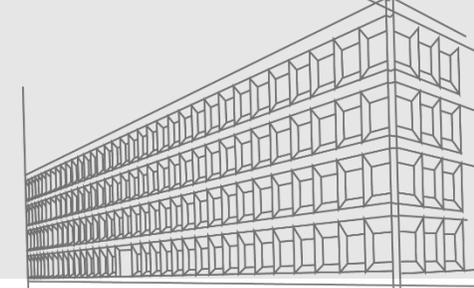


- 1) Recomendação MPF e MPC/TCU 13/2020 ao Secretário do Tesouro Nacional e Recomendação MPF 14/2020 ao Ministro da Economia para padronização das fontes de recursos
- 2) Padronização nacional foi disciplinada pelas Portaria Conjunta SOF/STN 20/2021 e Portaria STN 710/2021
- 3) Art. 163-A da CR (EC 108/2020): A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

Como Promover uma Gestão Transparente?



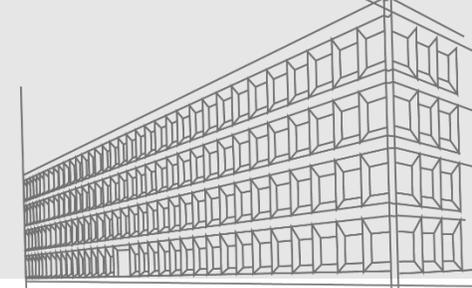
Como fiscalizar os recursos da educação?



Art. 48 da LRF
Art. 38 DA Lei 14.113/2020
Decreto 10.540/2020

Identificador
Orçamentário

Importância da Ação Planejada para Transparência



• 40%



ESTADO

• 30%



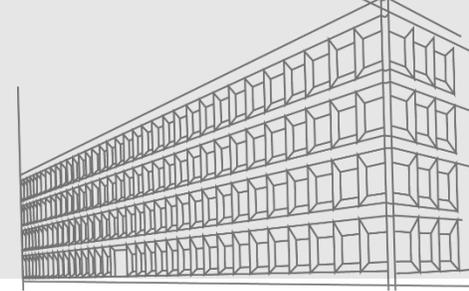
MUNICÍPIO

• 30%

CÓDIGOS
PADRONIZADOS DE
FONTE DE RECURSO

CÓDIGOS PADRONIZADOS DE
IDENTIFICADORES
ORÇAMENTÁRIOS

Sistemas Centralizados Mantidos pela União



-TRABALHO

-CUSTOS

SICONFI

+TRANSPARÊNCIA

+RECURSOS

SIPREV

Governo Digital

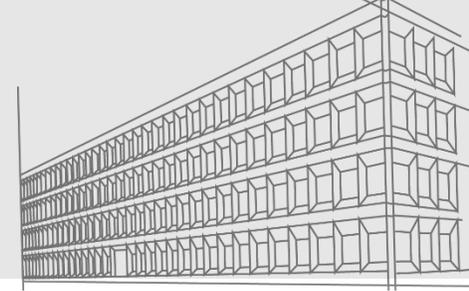
SIOPS

+SERVIÇOS

SIOPE

+EFICIÊNCIA

Desafios



- **Desafios Fiscais (limite de pessoal)**
- **Segundo o IPEA, na área de educação e pesquisa, por exemplo, há **39.860** organizações da sociedade civil (OSC), sendo que metade (19.804) opera nas subáreas de educação infantil (8.372), ensinos fundamental (9.505) e médio (1.951).**
- **Ferramentas de Monitoramento e Fiscalização**

Obrigada!

Lucieni Pereira
Diretora Dipog/Semag/TCU
dipog@tcu.gov.br
Cel. 061 – 99997 0629

